

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 370/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Osvaldo Monteiro de Souza - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada da Rondon I, km 05, Expansão Urbana, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 33.310.973/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.409.730-4

FONE: (92) 99262-5527

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3010

PROCESSO Nº: 3710/T/11

ATIVIDADE: Produção de carvão vegetal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Estadual AM 010, km 245, Ramal Rondon, km 19, Colônia Rondon I, Itacoatiara-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	03°04'25,93"	58°32'16,59"	P-03	03°04'27,80"	58°32'15,45"
P-02	03°04'26,01"	58°32'15,30"	P-04	03°04'27,71"	58°32'16,74"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de produção de carvão vegetal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,10	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 79,8
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 7,76	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 6,01
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 0,38	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 6,19	ÁREA REMANESCENTE (HA)

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 ABR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 370/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3710/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1301902-D876C22BE91F43F0964F1E0F45942EE6, através da Central do Proprietário/Possuidor e em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.
13. Para o transporte do produto ou subproduto florestal de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo é obrigatório o Documento de Origem Florestal (DOF), regulamentado pela Portaria MMA nº 253/2006 e pela Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 21/2014.
14. É expressamente proibida a supressão vegetal de novas áreas de florestas sem prévia autorização do IPAAM.